



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Of. nº 431/2023/GPBCN

Bom Despacho, 04 de setembro de 2023

À Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para instituir o piso salarial do enfermeiro e do técnico de enfermagem no Município de Bom Despacho.

Senhora Presidente,

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e em seu art. 2º determina que: “*a enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício*”;

Considerando o advento da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498/86 acima mencionada, para instituir o **piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira**;

Considerando que a referida Lei traz em seu corpo (art. 15-C) a definição dos valores básicos a serem considerados na aplicação no piso da enfermagem, estabelecendo o valor de R\$ 4.750,00 para categoria de enfermeiros; R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem (70% do valor do piso do enfermeiro) e R\$ 2.375,00 (50% do valor do piso do enfermeiro) para auxiliares de enfermagem e parteiras;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu no dia 03 de julho de 2023 que o piso nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público pelos estados e municípios, na medida dos repasses Federais, e que a referida decisão reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, contudo definiu que: “*a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União*”;

Considerando que a Constituição Federal da República, art. 198, §§ 14 e 15, com redação dada pela EC nº 127/2022, prevê que:

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

Considerando a alteração feita pela EC nº 127/2022, ao art. 38 §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no sentido que:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

38.
.....

§ 2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)

Desta feita, nenhuma despesa com o piso salarial será computada como gastos com pessoal no primeiro ano de vigência da EC, no segundo ano, somente 10% das despesas serão computadas, no terceiro ano 20% e assim sucessivamente, com incrementos de dez pontos percentuais ao ano, até que a totalidade dos gastos com o piso salarial seja computada no limite de gastos com pessoal, não acarretando em aumento do percentual de gastos do município.

Considerando que o regramento do repasse estabelece que profissional da enfermagem em exercício, fará jus ao pagamento do piso salarial integral somente no caso de carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, sendo proporcional em caso de jornada inferior;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Considerando a Portaria nº 597, de 12 de maio de 2023, que trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023;

Considerando que foi criado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS instrumento para os municípios alimentarem os dados referentes aos profissionais da referida categoria, atuantes no município, com a finalidade de atualizar a base de dados utilizada para definir o rateio da contribuição federal para o pagamento do piso da categoria de enfermagem;

Considerando que atualmente no Município de Bom Despacho, conforme estrutura de cargos do município, existem os seguintes cargos correlacionados: Técnico Nível Superior II-Enfermeiro; Técnico de Nível – Técnico de enfermagem; Gestor Público Municipal – Enfermeiro e Técnico em Gestão Pública – Técnico de Enfermagem;

Considerando que os cargos acima foram instituídos pelas Leis Municipais nº 1.280/1991, 2.349/2013 e 2.352/2013;

Considerando que a Lei Federal já mencionada visa atender a todos os profissionais investidos em cargos de carreira de Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Parteiras, notadamente não importando a nomenclatura dos cargos;

Considerando que, ainda que com terminologia coincidente, tais como os cargos de Gestor Público e o Técnico em Gestão Pública, só farão jus ao piso os servidores que prestaram concurso com a exigência da formação em Enfermagem ou Técnico de Enfermagem e mantenham os requisitos da função;

Considerando que os cargos de Técnico Nível Superior II- Enfermeiro possuem jornada de 20 horas semanais e já recebem vencimentos acima aos estipulados na legislação, conforme a regra da proporcionalidade;

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento conforme jornada de trabalho no município, restando claro que esse valor é complementar para pagamento do valor do piso e sua condicionante é o recebimento do valor pelo Governo Federal;

Considerando que a Administração Pública do Município de Bom Despacho em sua atuação se pauta nos princípios administrativos para cumprir a legalidade e efetivar os direitos de todos, encaminho abaixo o Projeto de Lei para autorizar o repasse da assistência financeira complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteira e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº _____/2023

Autoriza o repasse da assistência financeira complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteira e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a realizar o repasse do valor financeiro da Assistência Financeira Complementar – AFC aos servidores que exercem função de Enfermeiro e Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteiros e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho.

§ 1º A Assistência Financeira Complementar – AFC foi calculada por profissional individualmente, pelo Governo Federal, com regramento próprio, seguindo o piso salarial da categoria profissional, conforme disposto pela Lei 14.434/2022.

§ 2º O valor da assistência financeira complementar proveniente da União deve estar destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

§ 3º Ficam o Gestor Municipal e os Gestores das Instituições que farão jus ao recebimento financeiro para repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC, obrigados a declarar mensalmente a veracidade das informações de seus servidores, como: admissão, desligamento, férias e manutenção destes nos quadros funcionais.

Art. 2º A Lei 14.434/2022 instituiu os seguintes valores para o piso nacional da categoria profissional de Enfermagem, sendo:

- I – R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para o profissional Enfermeiro;
- II – R\$3.3325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para Técnico em Enfermagem;
- III – R\$2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para Auxiliar em Enfermagem e Parteira.

Parágrafo único O piso salarial descrito no caput corresponde ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 44 horas semanais, de modo que a remuneração será reduzida proporcionalmente às jornadas de trabalho inferiores.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar – AFC corresponde aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Instituições contratualizadas com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS e que estejam exercendo função de Enfermeiro, Técnico



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

co e Auxiliar de Enfermagem e Parteira, segundo a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica aos demais cargos, de provimento efetivo ou em comissão do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, como ainda, não se aplica às demais funções, de chefia ou isoladas que não sejam as previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica aos demais servidores públicos de cargo efetivo que sejam titulares de diploma de enfermeiro ou técnico de enfermagem, mas que não tenham prestado concurso cuja qualificação seja exigida ou que não esteja com vínculo ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Art. 5º O valor relativo a Assistência Financeira Complementar – AFC não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco para fins de cálculo de pagamento de horas extras, adicionais, gratificações, abonos, proventos da aposentadoria e ou pensões e não poderá ser utilizado para cálculo e recolhimento de contribuição previdenciária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem suplementadas com recursos advindo da União.

Parágrafo único. O pagamento a ser efetuado pelo município está condicionado ao aporte de recursos advindos da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 04 de setembro de 2023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

Enfermeiro e afins

2235
2235-05
2235-10
2235-15
2235-20
2235-25
2235-30
2235-35
2235-40
2235-45
2235-50
2235-55
2235-60
2235-65

Técnico de Enfermagem

3222-05
3222-10
3222-15
3222-20
3222-25
3222-40
3222-45



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 e art. 17, §2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de lei nº ___/2023, que *Autoriza o repasse da assistência financeira complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteira e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências*, serão cumpridas com o aporte de recursos pela União, de modo que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2023 e seguintes.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico abaixo as dotações orçamentárias/2023, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Despacho, para cobrir as despesas decorrentes do Projeto de Lei:

14.002.0010.0122.0049.2139.331900400, Vínculo: 605
14.002.0010.0122.0049.2139.331901100, Vínculo: 605
14.002.0010.0301.0047.2122.331900400, Vínculo:605
14.002.0010.0301.0047.2122.331901100, Vínculo:605
14.002.0010.0302.0047.2128.331900400, Vínculo:605
14.002.0010.0302.0047.2128.331901100, Vínculo:605
14.002.0010.0302.0047.2129.331900400, Vínculo:605
14.002.0010.0302.0047.2129.331901100, Vínculo:605
14.002.0010.0302.0047.2130.331900400, Vínculo:605
14.002.0010.0302.0047.2130.331901100, Vínculo:605
14.002.0010.0303.0047.2125.331900400, Vínculo:605
14.002.0010.0303.0047.2125.331901100, Vínculo:605
14.002.0010.0305.0048.2132.331900400, Vínculo:605
14.002.0010.0305.0048.2132.331900400, Vínculo:605
14.002.0010.0302.0047.2127.333504100, Vínculo:605

Bom Despacho, 04 de setembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde